PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:00
DO DIA: 31/10/17
ASS:
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

BRASIL: "DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 1ª / 11 / 17
1º Secretário

PROCESSO Nº 292/2017

PROJETO DE LEI Nº 182/2017

"Dispõe sobre Parâmetros de Atuação Preventiva de Combate aos Entorpecentes na Rede Municipal de Educação e da Outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal institui o Programa de proteção às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Boa Vista, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas escolas Municipais, apoiado por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, Policia Militar e profissionais nas áreas afins, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – Ações permanentes, como cursos, palestras e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, funcionários, alunos e seus familiares;

III – Apoio a Direção das Escolas Municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados;

PRESIDÊNCIA
Recebido em 31/10/17
Às 9:05 hora:
Rubrica

José Francisco L. Albuquerque
VEREADOR

P/ 561

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
( ) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 31 / 10 / 17
Ás 09:37 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/98157-5157

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31 / 10 / 17
10:30
Assinatura

IV – Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados, ao Conselho Tutelar e Instituições responsáveis por menor de idade, para que juntos possam apoiar as famílias e o próprio aluno afetado por esse distúrbio.

Art. 2º. As Associações de Pais e Mestres, os Conselhos Escolares, poderão contribuir para as ações de prevenção, elaborar propostas e estratégias, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando os resultados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 27 de outubro 2017.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador – PC do B

BRASIL: "DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo precípuo a conscientização dos alunos da Rede Municipal sobre a questão dos perigos das drogas.

Apesar de vários noticiários abordar o tema, os problemas com entorpecentes não é visto com a profundidade e atenção que necessita. Mesmo que nos últimos tempos tenha ocorrido uma série de campanhas com informações alertando sobre o perigo do uso das drogas através de programas em rádios, TVs e jornais, explicando o quanto as drogas são prejudiciais à vida, a questão é bem mais profunda.

Precisamos chegar mais longe, na ponta do problema. Ao contrário do que muita gente pensa, o uso de drogas não está relacionado com classe social, gênero ou etnia. Várias pesquisas de Grupos Interdisciplinares de Estudos de Álcool e Drogas, afirmam que a curiosidade é a motivação que leva nove em cada dez jovens a consumirem drogas pela primeira vez. Independente de classe social. É claro que quem experimenta pela primeira vez não deseja virar um viciado, no entanto, quando mais cedo se experimenta uma droga, maiores são os riscos de se tornar dependente químico. Por isso, a escola desempenha um importante papel na prevenção ao uso indevido de entorpecente. Além de oferecer informações significativas, idôneas e atualizadas sobre esse tema, cabe-lhe ajudar o aluno a desenvolver a capacidade de saber decidir pela vida, dizendo não aos apelos tão comuns de hoje em dia. Cabe assim, a escola fazer um papel significativo de informar e orientar o estudante sobre a prevenção e a utilização de entorpecentes.

Considerando ser a problemática das drogas um dos males do século, todas as iniciativas levadas ao combate são importantes, principalmente no campo do conhecimento e da informação. Sendo assim, os resultados podem ser potencializados e expandidos de forma positiva se todas as Unidades Educacionais colocarem como prioridade os programas de combate às drogas.

José Francisco L. Albuquerque
VEREADOR

BRASIL: "DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Evitar, prevenir e conscientizar é a melhor maneira de ter uma geração de estudantes livres dos problemas de drogas, contribuindo para o desenvolvimento desse educando e prepará-lo para o exercício pleno da cidadania.

Diante da relevância da questão, peço aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em pauta.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 27 de outubro 2017.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador – PC do B

4

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 08/11/2017
Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO AO (A) VEREADOR (A) Renato Queiroz
EM 08 / 11 /20 17
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHO A PROCURADORIA DA CASA PARA EMISSÃO DE PARECER.
10.11.17

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 06 / 12 / 17
Sandthyonne L. Gualberto

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 74/2017

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: VEREADOR ALBUQUERQUE.
ASSUNTO: "PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO.
2. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.
4. AFRONTA À LEI DE RESPÓNSABILIDADE FISCAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 182/2017, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispões sobre os parâmetros de atuação preventiva de combate aos entorpecentes na Rede Municipal de educação e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente aduz que a principal intenção do Projeto de Lei em análise é conscientizar os alunos da rede Municipal sobre a questão dos perigos das drogas, considerando essas como um dos males do século. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a presente Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Para que não incorra em vícios, quando da proposição de um Projeto de Lei, é necessário que se observe uma série de requisitos formais e materiais, que tem início com a própria legitimidade ativa para tal propositura. O presente Projeto de Lei que seguiu para parecer jurídico, conforme esclarecido anteriormente, foi proposto por uma parlamentar desta Casa e, ao tratar sobre a atuação preventiva nas escolas contra as

Eduardo

drogas, acaba por criar atribuições para órgãos da administração direta, dispondo, desta forma, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Ocorre que, ao regular as matérias que são de atribuições privativas do chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal prevê como uma delas justamente o ato de dispor sobre as atribuições da Administração Pública. Ressalta-se que tal matéria tratada na Carta Magna tem incidência obrigatória nos demais níveis federativos, ou seja, deve ser aplicado também a nível municipal.

Ainda, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista aduz o seguinte quanto às matérias que são de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo:

> Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Logo, por tratar de matéria tipicamente administrativa, esta Proposição não poderia ter sido iniciada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição do chefe do Executivo, configurando, desta forma, invasão de competência e, portanto, padecer de inconstitucionalidade formal.

É sabido ainda que, nos casos em que ocorre inconstitucionalidade no tocante à iniciativa para a propositura de uma lei, mesmo uma eventual sanção do chefe do executivo não é suficiente para sanar o vício. Esse é o posicionamento da própria Corte Constitucional, que retificou o entendimento anteriormente adotado, conforme se percebe no julgado abaixo:

Edmundo

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. ° 1.007/96, DO DISTRITO FEDERAL. VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DISTRITAIS AOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 37 E À ALÍNEA A DO INCISO IIDO § 1.° DO ART. 61, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Diploma legal que, tendo resultado de projeto de lei de autoria de parlamentar, viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre aumento de remuneração de servidores, em vício de inconstitucionalidade formal não convalidado pela sanção, não mais sendo aplicável a Súmula 5 desta Corte. Precedentes. Ação julgada procedente. (STF - ADI: 1438 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 05/09/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 08-11-2002).

Por fim, cumpre também ressaltar que o Projeto em análise acaba por gerar despesas para o executivo. Dessa forma, uma vez que gera despesa, deveria vir acompanhado do relatório de impacto financeiro, além de demonstrar claramente que a despesa tem previsão nas leis orçamentárias em vigência, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves
Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

DESPACHO

PROJETO DE LEI N°182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 074/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei n° 182, de 27 de outubro de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 28 de novembro de 2017.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei n° 182, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: **"Parâmetros de atuação preventiva aos entorpecentes da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.",** pelas razões de fato e de direito abaixo:

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer Parâmetros de atuação preventiva aos entorpecentes da Rede Municipal de Educação e dá outras providências, visando estabelecer que a Rede Municipal realize ações preventivas e permanentes de combate aos Entorpecentes dentro daquele âmbito, impondo ao Município que adote medidas efetivas nesse sentido.

O referido projeto foi submetido à consulta, onde a Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu o parecer nº 074/2017, se manifestando desfavorável pela aprovação, pois o referido projeto criou ao Poder Executivo atribuições que invadem sua seara de gestão, sugerindo-se pela ilegalidade do referido projeto.

Assim, adoto a fundamentação do parecer nº 074/2017, **manifestando-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o presente projeto de lei se reveste de ilegalidade por invadir as atribuições do Poder Executivo.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 4 de dezembro de 2017.

Renato Queiroz
Vereador - Relator

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei n° 182, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: **"Parâmetros de atuação preventiva aos entorpecentes da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."**, pelas razões de fato e de direito abaixo:

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer Parâmetros de atuação preventiva aos entorpecentes da Rede Municipal de Educação e dá outras providências, visando estabelecer que a Rede Municipal realize ações preventivas e permanentes de combate aos Entorpecentes dentro daquele âmbito, impondo ao Município que adote medidas efetivas nesse sentido.

O referido projeto foi submetido à consulta, onde a Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu o parecer nº 074/2017, se manifestando desfavorável pela aprovação, pois o referido projeto criou ao Poder Executivo atribuições que invadem sua seara de gestão, sugerindo-se pela ilegalidade do referido projeto.

Assim, adoto a fundamentação do parecer nº 074/2017, **manifestando-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que o presente projeto de lei se reveste de ilegalidade por invadir as atribuições do Poder Executivo.

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 4 de dezembro de 2017.

Renato Queiroz
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Renato Queiroz, sobre o **Projeto de Lei n° 182, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: **"Parâmetros de atuação preventiva aos entorpecentes da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.".**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **5 de dezembro de 2017**.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro

A T A

Às oito horas e quinze minutos do dia 5 de dezembro de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação os pareceres dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei n° 152, de 03 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Manoel Neves**, que dispõe sobre: **"Cria Área de Interesse Social (AEIS) denominada Jardim das Copaíbas, localizado no Bairro Aquilino Duarte com área de 785,6476 ha nesta cidade de Boa Vista.".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei n° 154, de 25 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Wagner Feitosa**, que dispõe sobre: **"Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Boa Vista, o "Dia do Ancião", a ser comemorado no dia 25 de Julho e dá outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei n° 182, de 27 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: **"Parâmetros de atuação preventiva aos entorpecentes da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;

- **Projeto de Lei n° 146, de 23 de Outubro de 2017**, de autoria da **Vereadora Tayla Peres**, que dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente concurso de Decoração Natalina – "Natal Luz" – e conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxa do alvará de funcionamento como premiação aos primeiros lugares de acordo com as categorias, como especifica e dá outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei n° 163, de 27 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Professor Linoberg**, no que dispõe sobre: **"A nomeação da Rua CC08, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua Da Ciência , e da outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei n° 165, de 27 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Professor Linoberg**, no que dispõe sobre: **"A nomeação da Rua CC10, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua Da Tecnologia, e da outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade;
- **Projeto de Lei n° 161, de 27 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Professor Linoberg**, no que dispõe sobre: **"A nomeação da Rua CC09, no Bairro Laura Moreira, Conjunto Cidadão, para Rua Vigilante Alan dos Santos Oliveira, e da outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade.

Nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 182/2017
Autoria : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 182/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **12ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018**
Data : **21/03/2018 - 12:17:41 às 12:19:07**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	12:18:23
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Abstenção	12:17:52
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Nao	12:17:53
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	12:17:58
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	12:18:02
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:17:49
8	Júlio Medeiros	PTN	Nao	12:17:45
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	12:17:55
33	Professor Linoberg	REDE	Abstenção	12:18:27
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:17:47
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Nao	12:17:53
39	Tayla Peres		Nao	12:17:50
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	12:17:50
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:17:56

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	3	9	2	14

Resultado da Votação : **REJEITADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 08/04/18
Presidente

Avoco relatoria do referido Projeto de Lei em 05/04/2018.

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 11/04/18.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: **"PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

EMBORA HAJA PARECER DESFAVORÁVEL DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ACATADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PELO NÃO SEGUIMENTO DA LEI PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PLENÁRIO DA CÂMARA DE FORMA SOBERANA, E COMO REPRESENTANTE LEGITIMO DO POVO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 21/03/2018, POR MAIORIA SIMPLES DE SEUS MEMBROS, DECIDIRAM REJEITAR O PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 182/2017.

ASSIM, ACOMPANHO O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 21/03/2018, PELA REJEIÇÃO DO PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DE LEI.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 05 DE ABRIL DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: "PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE ABRIL DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

ATA

AS OITO HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO **O PROJETO DE LEI Nº 182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: **"PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO 2018 DO DIA 21/03/2018, PELA REJEIÇÃO DO PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DE LEI 182/2017. E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 05 DE ABRIL DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 16 / 04 / 18
Presidente

Designo o Vereador Ferreira, como relator do referido Projeto de Lei de Nº 182 de 27 de Outubro de 2017.

José Francisco L. Albuquerque
VEREADOR

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 11 / 05 / 18.
Sued Thyonne L. Craveiro

BRASIL: "DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE,** NO QUE DISPÕE SOBRE: "**DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

APESAR DO PARECER DESFAVORAVEL DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ACATADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, PELO NÃO SEGUIMENTO DA LEI PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE FORMA SOBERANA E COMO REPRESENTATE LEGÍTIMO DO POVO, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO DE 2018, DO DIA 21/03/2018, POR MAIORIA SIMPLES DOS SEUS MEMBROS DECIDIRAM REJEITAR O PARECER CONTRARIO DO PROJETO DE LEI Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ASSIM SENDO, ACOMPANHO O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, 1º PERÍODO DE 2018 DO DIA 21/03/2018 PELA REJEIÇÃO DO PARECER CONTRÁRIO DO PROJETO DE LEI.

BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2018.

Genival Ferreira Lima
Vereador Relator

BRASIL: "DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE,** NO QUE DISPÕE SOBRE: "**DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ESTA COMISÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA.**

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2018.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

BRASIL: "DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA VINTE E TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE E GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO O **PROJETO DE LEI N° 182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO **VEREADOR ALBUQUERQUE,** NO QUE DISPÕE SOBRE: "**DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSE FCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 182/2017
Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reunião : **31ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018**
Data : **30/05/2018 - 10:40:39 às 10:49:58**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:40:47
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	10:41:55
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:40:52
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:41:11
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:41:35
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	10:41:31
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:41:26
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Abstenção	10:44:29
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:40:43
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:40:43
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:41:01
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	10:40:53
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:41:36
39	Tayla Peres		Sim	10:40:47
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:41:11
38	Zélio Mota	PSD	Nao	10:40:47

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	**4**	**1**	**16**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2° Secretario: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 182/2017
Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reunião : **32ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018**
Data : **05/06/2018 - 11:25:55 às 11:27:27**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **14 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:26:08
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:26:02
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:26:42
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:26:07
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:26:01
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	11:26:00
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:26:50
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:25:59
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:26:34
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:26:05
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:26:04
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:26:09
39	Tayla Peres		Sim	11:26:05
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	1	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ALBUQUERQUE.

PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal institui o Programa de proteção às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Boa Vista, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas escolas Municipais, apoiado por pessoal treinado e especializado da Guarda Municipal, Policia Militar e profissionais nas áreas afins, disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – Ações permanentes, como cursos, palestras e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, funcionários, alunos e seus familiares;

III – Apoio a Direção das Escolas Municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados;

IV – Empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados, ao Conselho Tutelar e Instituições responsáveis por menor de idade, para que juntos possam apoiar as famílias e o próprio aluno afetado por esse distúrbio.

Art. 2º. As Associações de Pais e Mestres, os Conselhos Escolares, poderão contribuir para as ações de prevenção, elaborar propostas e estratégias, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando os resultados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 158/2018/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de junho de 2018.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 182/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 182/2017, de 27 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre: "PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE AOS ENTORPECENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 07 / 06 / 18
HORA: 10:09
Ass.: [illegible]